



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

### DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	31.285- FAETEC <sup>(1)</sup>
Protocolo SEI:	SEI-320001/002744/2023
Assunto:	Valendo-se da Lei de Acesso à informação – LAI, o requerente solicita cópia de determinado procedimento administrativo fundacional.
Resposta:	A entidade demandada, ainda em fase singular, ainda que, <i>após o período de prorrogação do prazo</i> , disponibilizou as informações solicitadas, via e-mail.
Data do Recurso à CGE:	15/10/2023 - 20:55:05
Ementa:	Opina-se pelo <b>PROVIMENTO PARCIAL</b> , haja vista o fornecimento das informações desejadas.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC

(1) A decisão prolatada neste administrativo, por economia processual, será estendida aos recursos relacionados às Solicitações nº 31.295 e 31.314.

#### Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

#### 1. RELATÓRIO

1.1. Pautando-se nos diplomas legais acima dispostos, que asseguram e dão diretrizes ao exercício do direito de acesso a informação, o requerente ingressou no sistema e-SIC – *e canal de comunicação entre o Governo do Estado e o cidadão para os pedido e acesso à informação, na forma da LAI* –, com requerimento de acesso à informação protocolado sob o nº 31285, cujo teor e aqui novamente é aduzido: “(...) cópia de todas as páginas do processo eletrônico SEI – 260005/008694/2022”.

1.2. Por economia processual e da mesma forma para manter a unicidade das decisões deste Órgão Central de Controle Interno de Ouvidoria e Transparência a decisão prolatada neste recurso será estendido as Solicitações de nº 31.295 e nº 31.314, por ser versar sobre matéria análoga ao caso ora em exame, a saber:

##### 1.2.1 Solicitação nº 31.295:

Requeiro que o Responsável pela Assessoria Jurídica da FAETEC, (...) forneça cópia de todas as páginas do processo eletrônico SEI – 260005/009608/2022

##### 1.2.2 Solicitação nº 31.314:

Requeiro que a Diretora da Divisão de Recursos Humanos da FAETEC, (...) forneça cópia de todas as páginas do processo eletrônico SEI – 260005/002128/2022 .

1.3. Diante de tais pedidos, a entidade demandada manifestou-se, ainda em fase singular,  *muito embora após o término do prazo da prorrogação assinalada*, disponibilizando no sistema e-SIC cópia do e-mail no qual foi encaminhada as informações requisitadas nas Solicitações

nº 31.285 (31.285 COMPROVANTE.pdf); nº 31.295 (31.295 COMPROVANTE.pdf) e nº 31.314 (31.314 COMPROVANTE.pdf).

1.4. Em face do relatado no parágrafo anterior não possível para esta OGE verificar o teor das informações disponibilizadas para o requerente.

1.5. Não obstante, as informações disponibilizadas, o requeute decidiu recorrer à primeira instância, quando “novamente” foi dado ciência ao requerente, via e-mail, sobre o reencaminhamento da informação requerida, conforme segue:

23/08/2023 14:22

Assunto Fwd: RECURSO - Solicitação e-SIC 31285

De Ouvidoria FAETEC <ouvidoria@faetec.rj.gov.br>

Para

Data quarta-feira 23 de agosto de 2023 14:21:40

Captura Retangular

Sr

Boa tarde.

Em resposta ao RECURSO em 1ª instância:

"O requerente não acusa recebimento. O requerido teve bastante tempo para consertar o erro no sistema."

Encaminho novamente o processo via endereço eletrônico informando que sistema tem uma limitação em relação ao tamanho do arquivo a ser anexado e o arquivo referente ao processo solicitado excede esse limite suportado.

Atenciosamente,

Renata Assunção

Ouvidora - Faetec

1.6. O descontentamento com a decisão prolatada levou ao requerente interpor recurso perante a segunda instância da entidade demandada, ou seja, nos termos do §2º de art. 21 do Decreto nº 46.475, 2018, a demanda foi alçada a apreciação do autoridade máxima da entidade, que assim se manifestou a ocasião:

Considerando a definição de dado pessoal, **conforme convencionada pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)**, no qual se afirma que **"se uma informação permite identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo que esteja vivo, então ela é considerada um dado pessoal"**, abrangendo elementos como nome, RG, CPF, gênero, data e local de nascimento, telefone, endereço residencial, localização via GPS, retrato em fotografia, prontuário de saúde, cartão bancário, renda, histórico de pagamentos, hábitos de consumo, preferências de lazer, endereço de IP (Protocolo da Internet) e cookies, entre outros;

Considerando o disposto no inciso I do Artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018), o qual define dado pessoal como "informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável";

Considerando também o conteúdo da LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, em seu Artigo 6º, o qual atribui aos órgãos e entidades do poder público a responsabilidade, mediante a observância das normas e procedimentos específicos aplicáveis;

E, por fim, considerando o III do Artigo 6º da LEI Nº 12.527, que estipula a obrigação de proteção das informações sigilosas e pessoais, levando em conta a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Em vista do exposto, cumpre à Ouvidoria, por meio deste expediente de tarjar informações, recolher e processar as informações contidas nos processos que envolvem dados pessoais, tanto em suportes físicos quanto digitais, seja por parte de pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado. Tal ação visa resguardar os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, bem como o pleno desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**Dessa forma, ressalta-se que todos os processos solicitados, os quais inicialmente ostentam a classificação de restritos, demandam a necessidade de tratamento dos dados pessoais para que possam ser acessados.** Assim, a Ouvidoria desempenha seu papel de forma diligente e comprometida, zelando pelos interesses dos servidores desta Fundação, em estrita conformidade com as legislações mencionadas acima.

1.7. Por fim, o consecutivo desagrado do requerente traduziu-se, então, no presente recurso movido, perante este Órgão Central de Controle Interno de Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, aduzindo que "(...) o processo sob censura (tarja) como poderemos garantir que ele corresponde ao pedido na inicial".

1.8. Analisados os fatos, é possível observar que o requerimento foi disponibilizado via e-mail e não inserido no sistema e-SIC, assim como, o procedimento administrativo SEI-260005/008694/2022 encontra-se com restrições para consulta pública.

1.9. Deste modo, esta OGE não pode verificar qual o tipo de procedimento foi elaborado pela administração fundacional, para entender a motivação de sua restrição: (i) se tratava de mero procedimento administrativo de expediente relacionado a dados pessoais de "servidor público" no desempenho de suas funções públicas, dados esses que devem ser objeto de publicação no diário oficial do estado, em observância ao preceituado no caput do art. 34 da Constituição Federal, deste modo, o nome, a matrícula ou a identidade funcional, não se contemplada nas restrições estabelecidas no art. 31 da LAI – *só nos casos de dados pessoais sensíveis* –, ou outro procedimento amparado em outras restrições na forma da legislação vigente, cujos dados, nestes casos não poderia ser fornecidos ao requerente.

1.10. De todo o exposto, somos de opinião que o recurso seja provido parcialmente, para que a entidade fundacional seja instada em relação ao “SEI-260005/008694/2022 (Solicitação nº 31.285); SEI-31295 (Solicitação nº 31.295) e (Solicitação nº 31.314)”:

1.10.1. *informar para esta OGE, com cópia para o requerente, sobre (i) a natureza dos administrativos; (ii) se os dados pessoais ali tratados eram de servidores públicos no exercício de suas funções públicas e foram objeto de publicação no D.O. ERJ, (iii) em se tratando de dados de pessoais de servidores públicos no exercício de suas funções públicas, justificar a motivação para restrição de nome, matrícula e identidade funcional;*

1.10.2. *ou forneça os dados pessoais dos servidores públicos (nome, matrícula ou identidade funcional) relacionados aos SEI-260005/008694/2022 (Solicitação nº 31.285); SEI-31295 (Solicitação nº 31.295) e (Solicitação nº 31.314), se forem relacionados ao desempenho de suas funções públicas e for objeto de publicação no diário oficial do estado, observando as restrições de dados sensíveis.*

## 2. PARECER

Deste modo, opina-se pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso interposto nesta terceira instância, nos termos do proposto no subitem 1.10. ressalvadas às restrições legais cabíveis, instando-se a entidade demandada a disponibilizá-la dentro do prazo legal estabelecido na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

(...)

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023.

### PAOLA ROJAS PEREIRA

Secretária da Coordenadoria de Recursos  
Id.: 4389868-8

### AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos  
Id.: 1958379-6

### LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Respondendo Pela  
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção  
Id.: 5014975-0

## 3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que institui a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 31.285, que será estendido aos recursos relacionados aos protocolos nº 31.295 e nº 31.314, todos direcionados à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC,

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2022.

### EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Ouvidor-Geral do estado  
Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Secretária**, em 23/10/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 23/10/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor-Geral do Estado**, em 23/10/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 23/10/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **61898878** e o código CRC **0DAD917A**.